



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## LEI Nº. 2.794, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

**Autoriza ao Poder Executivo a realizar procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, objetivando à outorga da concessão onerosa de uso e exploração do Mirante Imperial na cidade de Vassouras.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, objetivando à outorga da concessão onerosa de uso e exploração do Mirante Imperial na cidade de Vassouras.

**Parágrafo Único** - As especificações técnicas e demais condições da concessão de que trata esta Lei serão estabelecidas no respectivo Edital de Concorrência Pública, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 8.987/1995, art. 24, inciso XII e art. 95, inciso, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Vassouras.

**Art. 2º** - O prazo de concessão será determinado no Edital de Licitação em função do estudo de viabilidade econômico-financeira da concessão, não podendo exceder o limite máximo de 30 (trinta) anos, admitida a prorrogação por igual ou menor período.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Vassouras, 05 de Janeiro de 2015.

  
Renan Vinicius Santos de Oliveira  
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 546/2014 de autoria do Poder Executivo.